AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2026

Processo Nº BDP-020314/000013/2026

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PRA ME/EPP

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ, por meio da Secretaria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal 309, de 23 de março de 2022, e Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13/11/2026

Site: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 09:00 horas

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de 03 (três) notebooks novos, de primeiro uso, com fonte de alimentação bivolt, destinados às atividades administrativas, operacionais e de apoio técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Barra do Piraí/RJ, conforme quantidades e especificações do termo de referência.

1.2. A aquisição ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Notebook, tela entre 14" e 15.6", processador superior a 8GB, bivolt Processamento e Memória • Processador: Processador de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos físicos e 12 threads (referência de desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de	UNID.	03		4.769,10	14.307,30

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Continuação da especificação do item 01 12ª Geração ou similar). Frequência turbo de no mínimo 4.4 GHz e memória cache mínima de 12 MB. • Memória RAM: Mínimo de 16 GB, tecnologia DDR4 ou superior, com frequência mínima de 3200 MHz. 2. Armazenamento e Vídeo • Unidade de Armazenamento: Unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 512 GB, interface PCIe NVMe, garantindo maior velocidade de leitura e escrita. • Controladora de Vídeo: Integrada ao processador, com suporte a resoluções Full HD e saída para monitor externo. 3. Tela e Interface • Tela: Tamanho entre 14" e 15.6", tecnologia antirreflexo, resolução nativa mínima de 1920 x 1080 (Full HD), tecnologia WVA ou IPS. • Teclado: Padrão ABNT2 (português Brasil), resistente a derramamento de líquidos. • Webcam: Integrada, com resolução mínima de 720p (HD) e microfone digital embutido. 4. Conectividade e Portas • Rede Sem Fio: Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.0 ou superior. • Portas de Entrada/Saída: ○ No mínimo 02 portas USB 3.2 Gen 1 (Tipo-A); ○ No mínimo 01 porta USB Tipo-C (com suporte a DisplayPort ou Power Delivery); ○ 01 porta HDMI 1.4b ou superior; ○ 01 conector combinado para fone de ouvido/microfone.					

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Continuação da especificação do item 01 5. Portabilidade e Energia • Bateria: Bateria interna recarregável de íons de lítio, com autonomia mínima de 6 horas em uso moderado. • Fonte de Alimentação: Adaptador AC bivolt automático (100-240V) compatível com o padrão brasileiro de tomadas. • Peso: Máximo de 1,9 kg (para garantir a portabilidade exigida pelo serviço). 6. Sistema Operacional e Garantia • Sistema Operacional: Pré-instalado de fábrica, versão profissional (ex: Windows 11 Pro/Home), 64 bits, em português do Brasil. • Garantia: Garantia técnica total de 12 meses (mínimo), prestada pelo fabricante ou rede autorizada, na modalidade on-site (atendimento no local da instalação). ***CATMAT 630376***					

1.3 NOTA EXPLICATIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO: Informa-se que a divergência observada entre o valor constante no Termo de Referência (TR) inicial 13.314,84 (treze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos),e o valor fixado neste Aviso de Dispensa R$ 14.307,30 (quatorze mil, trezentos e sete reais e oitenta e trinta centavos) decorre do aperfeiçoamento da pesquisa de preços.

1.3.1 A estimativa inicial contida no ETP/TR baseou-se em pesquisa prévia/cotatória de caráter preliminar. Para a elaboração do certame e fixação do valor de referência oficial da contratação, procedeu-se à consolidação do mapa final de preços (pesquisa de mercado definitiva), que apurou o valor unitário de R$ 4.769,10 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove mil e dez centavos), resultando no montante global de R$ 14.307,30 (quatorze mil, trezentos e sete reais e oitenta e trinta centavos).

1.4 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de entrega/execução será de 10(dez) dias corridos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), elaborado nos moldes do Decreto Municipal 309, de 23 de março de 2022.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 Somente poderá participar da Dispensa eletrônica as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014).

3.2 Poderão participar da Dispensa eletrônica as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.3 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** ou outro sistema que o município vier adotar.

3.3.1 Os fornecedores deverão observar as regras do Decreto Municipal 309, de 23 de março de 2022 e da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no que couber.

3.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Estima-se o valor total em R$ 14.307,30 (quatorze mil, trezentos e sete reais e oitenta e trinta centavos).

4.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01.20.24	06.182.1003.2058	4.4.90.52.99	1500

5 Em atenção ao **artigo 16, Incisos I e II**, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em harmonia com o **Plano Plurianual**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes, as despesas ocorrerão pelas dotações descritas, conforme **Nota de Pré-empenho 00343/2026 – 01.**

6 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado**, a marca do produto**, exceto quando for serviço, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, **sob pena de inabilitação.**

6.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico e encaminhar junto com os documentos de habilitação as declarações solicitadas no Anexo II – Declaração Unificada.

7 FASE DE LANCES

6.1A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4 Não caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios elencados no artigo 60, da Lei 14133/21.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **será de R$ 10,00** (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances e lances intermediários.

6.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores que se refere o item 6.8, só será válido durante a fase de disputa de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

7.1. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 Em sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.5 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 contiver vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6 Em contratação de obras ou serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços comuns, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.6.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

8.6.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no caso de obras ou serviços de engenharias.

8.7 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, no caso de aquisição de bens e serviços comuns.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 64, I da Lei nº 14.133/21.

9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.8**A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, à critério da Administração, **para anexar ao site www.comprasnet.gov.br a proposta realinhada, sob pena de desclassificação, e os documentos** exigidos **para habilitação, sob pena de inabilitação, independente do seu cadastramento via SICAF.**

9.10 A documentação anexada ao site, deverá ter sido expedida com data anterior ou no dia do certame e sua validade deverá abranger a data da licitação.

9.11 A prorrogação de que trata o **item 9.8**, deverá ser solicitada via chat do sistema **comprasnet.gov.br** e a mesma será analisada pela administração.

9.12 O **Agente de Contratação** poderá solicitar, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado, para conferência de autenticidade das cópias**.**

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

10.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11 SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no **www.comprasnet.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II – Modelo de declaração unificada;
ANEXO III – Termo de Referência
ANEXO IV – Minuta Contrato

Barra do Piraí, 09 de novembro de 2026

Vinicius Freire de Souza

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS FREIRE DE SOUZA
Data: 09/11/2026 15:22:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal

2.4 3prova de regularidade fiscal perante Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual

2.5 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

2.6 provas de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

DECLARAÇÃO CUSTOS TRABALHISTA

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA, que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

DECLARAÇÃO relativa a obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, __ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto: Aquisição de 03 (três) notebooks novos, de primeiro uso, com fonte de alimentação bivolt, destinados às atividades administrativas, operacionais e de apoio técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Barra do Piraí/RJ, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.2 Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	630376	Notebook, tela entre 14" e 15.6", processador superior a 8GB, bivolt Processamento e Memória • Processador: Processador de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos físicos e 12 threads (referência de desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de 12ª Geração ou similar). Frequência turbo de no mínimo 4.4 GHz e memória cache mínima de 12 MB. • Memória RAM: Mínimo de 16 GB, tecnologia DDR4 ou superior, com frequência mínima de 3200 MHz. 2. Armazenamento e Vídeo • Unidade de Armazenamento: Unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 512 GB, interface PCIe NVMe, garantindo maior velocidade de leitura e escrita. • Controladora de Vídeo: Integrada ao processador, com suporte a resoluções Full HD e saída para monitor externo. 3. Tela e Interface	UNID.	03

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		• Tela: Tamanho entre 14" e 15.6", tecnologia antirreflexo, resolução nativa mínima de 1920 x 1080 (Full HD), tecnologia WVA ou IPS. • Teclado: Padrão ABNT2 (português Brasil), resistente a derramamento de líquidos. • Webcam: Integrada, com resolução mínima de 720p (HD) e microfone digital embutido.		

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	630376	Continuação da especificação do item 01 4. Conectividade e Portas • Rede Sem Fio: Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.0 ou superior. • Portas de Entrada/Saída: ○ No mínimo 02 portas USB 3.2 Gen 1 (Tipo-A); ○ No mínimo 01 porta USB Tipo-C (com suporte a DisplayPort ou Power Delivery); ○ 01 porta HDMI 1.4b ou superior; ○ 01 conector combinado para fone de ouvido/microfone. 5. Portabilidade e Energia • Bateria: Bateria interna recarregável de íons de lítio, com autonomia mínima de 6 horas em uso moderado. • Fonte de Alimentação: Adaptador AC bivolt automático (100-240V) compatível com o padrão brasileiro de tomadas. • Peso: Máximo de 1,9 kg (para garantir a portabilidade exigida pelo serviço). 6. Sistema Operacional e Garantia • Sistema Operacional: Pré-instalado de fábrica, versão profissional (ex: Windows 11 Pro/Home), 64 bits, em português do Brasil. • Garantia: Garantia técnica total de 12 meses (mínimo), prestada pelo fabricante ou rede autorizada, na modalidade on-site (atendimento no local da instalação).	UNID.	03

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6º, XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Vigência contratual: Será celebrado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A vigência abrangerá o fornecimento dos equipamentos e o acompanhamento das obrigações de garantia e assistência técnica. A garantia terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, conforme o item 5.2, e subsistirá até o seu término, inclusive se ultrapassar a vigência contratual. A vigência contratual de 12 (doze) meses foi estabelecida para abranger o fornecimento dos equipamentos e o acompanhamento das obrigações de garantia e assistência técnica.

2.2 Prorrogação: Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro

nos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da contratada quando o atraso lhe for imputável. A contratação não possui natureza de fornecimento contínuo.

2.3 Reajuste: Os preços observarão a periodicidade anual, contada da data do orçamento estimado identificada na pesquisa de preços dos autos. Caso se complete esse período e seja cabível reajuste, será utilizado o IPCA/IBGE, observada a legislação e sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Interesse público: A aquisição visa assegurar condições adequadas às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil, diante da intensificação das capacitações comunitárias, treinamentos de campo, simulados in loco, reuniões virtuais e ações relacionadas à implementação do Plano Municipal de Redução de Risco junto ao Ministério das Cidades. Os equipamentos apoiarão a elaboração de relatórios, o tratamento e armazenamento de dados, a comunicação institucional e o acompanhamento de processos e áreas de risco. A necessidade relaciona-se às ações de proteção e defesa civil previstas na Lei nº 12.608/2012, art. 1º, parágrafo único, X. Conforme informado pelo setor requisitante, não existe ata vigente no Município que atenda à demanda.

3.2 Metodologia do quantitativo: O quantitativo de 03 (três) unidades foi dimensionado considerando a força de trabalho, a necessidade de mobilidade em campo, a substituição de equipamentos obsoletos e o volume das atividades administrativas e técnicas da Secretaria. O dimensionamento deverá estar respaldado nos registros da demanda constantes dos autos.

3.3 Justificativa do quantitativo solicitado: As 03 (três) unidades destinam-se ao atendimento das necessidades de trabalho identificadas pela Secretaria, conforme o dimensionamento indicado no item 3.2, buscando assegurar a continuidade das atividades sem aquisição excedente à demanda.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Estudo Técnico Preliminar: Não será elaborado ETP para esta contratação por dispensa em razão do valor, conforme a hipótese indicada no art. 4º, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 309, de 23 de março de 2022, observada a sua vigência e aplicabilidade, e o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade, a solução e os requisitos da aquisição encontram-se descritos neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A solução consiste no fornecimento integral de 03 (três) notebooks, com sistema operacional licenciado e acessórios necessários ao funcionamento, para uso administrativo e em campo pela Secretaria Municipal de Defesa Civil. Abrange o transporte, a entrega, a conferência técnica e o atendimento da garantia, sem custos adicionais. Ao final da vida útil, a destinação observará os procedimentos patrimoniais e ambientais aplicáveis.

5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Será exigida garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, com atendimento on-site pelo fabricante ou rede autorizada. O fornecedor deverá apresentar documentação de garantia e canais de atendimento, respondendo pelo cumprimento dessa obrigação, inclusive por peças, mão de obra e eventual transporte. A garantia contratual não prejudica os direitos legalmente aplicáveis à Administração. A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento dos notebooks utilizados nas atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil, reduzir os custos com reparos decorrentes de defeitos e evitar interrupções dos serviços.

5.3 Garantia de execução (art. 96): Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando o baixo valor e o fornecimento integral do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Qualificação técnica (art. 67):

6.1.1 Os equipamentos deverão ser novos, originais e de primeiro uso, sem recondicionamento, conforme declaração do fornecedor e verificação no recebimento.

6.1.2 A garantia e a assistência técnica deverão atender ao item 5.2, excluída qualquer exigência de prazo diverso do estabelecido neste Termo.

6.1.3 Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, com comprovação documental quando legalmente exigível.

6.1.4 Deverão ser observados os requisitos ambientais legalmente aplicáveis, a redução de embalagens desnecessárias e a destinação adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento. Não será exigida certificação ambiental específica não prevista neste Termo.

6.2 Documentos apresentados com a proposta de preços:

6.2.1 A proposta deverá indicar marca, modelo, descrição técnica, preços unitário e total e conter catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante que permita verificar as especificações. Os preços deverão incluir tributos, frete, acessórios, licença do sistema operacional, garantia e demais custos do fornecimento.

6.3 Vistoria prévia: Não será exigida.

6.4 Amostra e/ou demonstração: Não será exigida amostra física. A conformidade será aferida pela documentação técnica e pela verificação dos equipamentos no recebimento.

6.5 Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT ou do sistema utilizado e as especificações deste Termo, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A entrega integral ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, emitida após a eficácia do contrato.

7.2 Local: Secretaria Municipal de Defesa Civil, BR 393 – Rodovia Lúcio Meira, s/nº, Km 255, Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP 27113-580, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 16 horas.

7.3 Os bens em desacordo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos da notificação, às custas do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O recebimento provisório será realizado na entrega, com verificação inicial da quantidade e da integridade dos bens. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante conferência das especificações, funcionamento, licença e garantia, com registro pelo responsável. Havendo rejeição, o prazo será contado da entrega dos bens regularizados. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios e defeitos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecimento será executado de acordo com este Termo de Referência, a proposta aceita e o contrato administrativo, observados os prazos de entrega e recebimento e o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Obrigações da contratada: fornecer os equipamentos e acessórios nas quantidades e especificações exigidas; assumir os custos de transporte, carga, descarga e tributos; apresentar nota fiscal e documentação técnica e de garantia; substituir bens rejeitados; cumprir a garantia e comunicar tempestivamente fatos que comprometam a entrega, sem que essa comunicação autorize automaticamente a alteração do prazo.

8.3 Obrigações da contratante: formalizar o contrato e emitir a nota de empenho e comunicar a autorização de fornecimento; assegurar acesso ao local de entrega; acompanhar e fiscalizar o fornecimento; conferir e receber os bens; notificar irregularidades; e realizar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis formalmente designados pela autoridade competente. Serão registradas as ocorrências, conferidos os bens e solicitada a correção de irregularidades, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

9.2 Ficam indicados os seguintes servidores:

Fiscais: Alexsandro da Costa Tristão – Analista em Gestão Pública; Leandro Carneiro de Moura Barbosa – Arquiteto.

Gestor: Rafael Edgard Champion Barreto Costa – Secretário Municipal de Defesa Civil.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e o atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A nota fiscal deverá corresponder aos bens efetivamente fornecidos. A apresentação da nota fiscal não se confunde com a liquidação. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, o fornecedor será notificado para correção, prosseguindo o processamento após a regularização. Serão efetuadas as retenções legalmente exigíveis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h, e art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

11.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação dos limites atualizados e do somatório previsto no § 1º do mesmo artigo.

11.2 O critério de seleção será o menor preço por item, para o fornecimento das 03 (três) unidades, condicionado ao atendimento integral das especificações, à aceitabilidade do preço e à comprovação dos requisitos de habilitação aplicáveis, definidos no aviso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O valor estimado total é de R$ 13.314,84 (treze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a R$ 4.438,28 por unidade, para 03 unidades. A estimativa foi obtida pela média dos preços pesquisados na internet e em atas de registro de preços, conforme pesquisa e memória de cálculo constantes dos autos, que deverão demonstrar a compatibilidade das fontes com as especificações exigidas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, observada a disponibilidade de saldo e a reserva orçamentária nos autos:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01.20.24	06.182.1003.2058	4.4.90.52.99	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será observada a divulgação do aviso de contratação direta para obtenção de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A importância das atividades da Defesa Civil e o início da implementação do Plano Municipal de Redução de Risco justificam a necessidade da aquisição, mas não constituem, isoladamente, fundamento para afastar a divulgação.

14.2 A instrução do processo deverá contemplar os documentos exigíveis pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive estimativa da despesa, compatibilidade orçamentária, habilitação aplicável, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente. Serão observadas as exigências de publicidade legalmente aplicáveis.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Barra do Piraí, 03 de junho de 2026.

ALEXSANDRO DA COSTA TRISTÃO – Matr. 7898

LEANDRO CARNEIRO DE MOURA BARBOSA – Matr. 8595

ANEXO IV

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE _____ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA_____

O Município de Barra do Piraí, através da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, pessoa jurídica de direito público**,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 28.576.080/0001-47,** com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Exma. Sra. Prefeita, Sra. _____**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** e a empresa_____, situada na _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº _____,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº_____**,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da **Dispensa Eletrônica nº** _____/_____, com fundamento no **Processo Administrativo nº _____/2026,** que se regerá Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310, de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401, de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é Aquisição de 03 (três) notebooks novos, de primeiro uso, com fonte de alimentação bivolt, destinados às atividades administrativas, operacionais e de apoio técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Barra do Piraí/RJ, conforme as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será xxxxxxxxx** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base os índices INPC, IPCA ou IGPM, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente Contrato deverá sr entregue/executado nos locais definidos no Projeto Básico

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até _____;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA:DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R$**_____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo

responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA:DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO– ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exma Senhora Prefeita.**

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em _____de _____de ____.

Prefeitura de Barra do Piraí-RJ

ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha:_____CPF:_____

Testemunha:_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Rodovia BR 393 (Rodovia Lúcio Meira), Km 255,
sentido Sul, Bairro Belvedere
Tel.: (24) 2444-5750 / 2443-0345

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto:

Aquisição de Notebook, tela entre 14" e 15.6", processador superior a 8GB, bivolt destinados a suprir a manutenção, modernização e continuidade das demandas administrativas, operacionais e de apoio técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Barra do Piraí – RJ, em função da intensificação das atividades de capacitação comunitária, treinamentos de campo, realização de simulados ''in loco'', aumento significativo das reuniões virtuais e demais atribuições correlatas ao setor devido ao inicio da implementação do Plano Municipal de Redução de Risco junto ao Ministério das Cidades, vem por meio deste solicitar apoio tecnológico para execução adequada de suas funções.

1.2 Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	630376	**Notebook, tela entre 14" e 15.6", processador superior a 8GB, bivolt** Processamento e Memória • **Processador:** Processador de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos físicos e 12 threads (referência de desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de 12ª Geração ou similar). Frequência turbo de no mínimo 4.4 GHz e memória cache mínima de 12 MB. • **Memória RAM:** Mínimo de **16 GB**, tecnologia DDR4 ou superior, com frequência mínima de 3200 MHz. 2. Armazenamento e Vídeo • **Unidade de Armazenamento:** Unidade de estado sólido (**SSD**) com capacidade mínima de **512 GB**, interface PCIe NVMe, garantindo maior velocidade de leitura e escrita. • **Controladora de Vídeo:** Integrada ao processador, com suporte a resoluções Full HD e saída para monitor externo. 3. Tela e Interface • **Tela:** Tamanho entre 14" e 15.6", tecnologia antirreflexo, resolução nativa mínima de **1920 x 1080 (Full HD)**, tecnologia WVA ou IPS. • **Teclado:** Padrão ABNT2 (português Brasil), resistente a	UNID.	03

		derramamento de líquidos. • **Webcam:** Integrada, com resolução mínima de 720p (HD) e microfone digital embutido. 4. Conectividade e Portas • **Rede Sem Fio:** Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.0 ou superior. • **Portas de Entrada/Saída:** ○ No mínimo 02 portas USB 3.2 Gen 1 (Tipo-A); ○ No mínimo 01 porta USB Tipo-C (com suporte a DisplayPort ou Power Delivery); ○ 01 porta HDMI 1.4b ou superior; ○ 01 conector combinado para fone de ouvido/microfone. 5. Portabilidade e Energia • **Bateria:** Bateria interna recarregável de íons de lítio, com autonomia mínima de 6 horas em uso moderado. • **Fonte de Alimentação:** Adaptador AC bivolt automático (100-240V) compatível com o padrão brasileiro de tomadas. • **Peso:** Máximo de 1,9 kg (para garantir a portabilidade exigida pelo serviço). 6. Sistema Operacional e Garantia • **Sistema Operacional:** Pré-instalado de fábrica, versão profissional (ex: Windows 11 Pro/Home), 64 bits, em português do Brasil. • **Garantia:** Garantia técnica total de 12 meses (mínimo), prestada pelo fabricante ou rede autorizada, na modalidade *on-site* (atendimento no local da instalação).		

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei14.133/2021)

2.1 Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O objeto não demandará instrumento contratual.

2.2 Prorrogação do Contrato: O objeto não demandará instrumento contratual, assim, não haverá prorrogações.

2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, §3º da Lei 14.133/21): O objeto não demandará instrumento

contratual, assim, não haverá reajustes.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Interesse público: Considerando que no município não existe nenhuma ata vigente, se faz necessário a aquisição de Notebook, tela entre 14" e 15.6", processador superior a 8GB, bivolt e, segundo o art. 1º, X, da lei 12.068/12, "proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres", ou seja, atende diretamente ao interesse público, na medida em que fortalece a capacidade administrativa, técnica e operacional da Defesa Civil, em função da intensificação das atividades de capacitação comunitária, treinamentos de campo, realização de simulados ''in loco'', aumento significativo das reuniões virtuais e demais atribuições correlatas ao setor devido ao inicio da implementação do Plano Municipal de Redução de Risco junto ao Ministério das Cidades, vem por meio deste solicitar apoio tecnológico para execução adequada de suas funções. A disponibilidade adequada de equipamentos de informática contribui para a eficiência da gestão pública, a continuidade dos serviços essenciais, a transparência administrativa, a melhoria da tomada de decisão e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e boa governança.

3.2 Metodologia do quantitativo: A metodologia foi baseada no dimensionamento da força de trabalho, na necessidade de mobilidade operacional (atuação em campo) e na substituição de equipamentos obsoletos, e ainda, no consumo histórico da Secretaria Municipal de Defesa Civil, na quantidade de servidores e no volume médio de processos e documentos produzidos anualmente pela Secretaria.

3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado: Justifica-se o referido quantitativo na necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos agentes da Defesa Civil, assegurando o atendimento integral das demandas administrativas, sem gerar excesso de estoque ou desperdício de recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 Estudo Técnico Preliminar: O ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. No aludido processo, o referido estudo não será realizado, uma vez que, trata-se de dispensa por valor, possibilidade abarcada pelas exceções de aplicabilidade do ETP, elencadas na IN Nº40, de 22 de maio de 2020 e no Decreto Municipal 309 de 23 de março de 2022, Art. 4°, §2, I.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Termo, consiste na aquisição planejada e estruturada de notebook, conforme especificações técnicas adequadas às necessidades para as atividades da Secretaria Municipal de Defesa Civil, visando garantir a maior eficiência nos processos internos, melhoria do desempenho técnico, ampliação da capacidade de armazenamento e tratamento de dados, fortalecimento da comunicação institucional e melhores condições para a realização de ações administrativas, técnicas e operacionais.

5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Será exigida garantia legal de 90 (noventa) dias conforme art. 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3 Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1 QualificaçãoTécnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1 – Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de Desempenho): Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu materiais de informática compatíveis em características e volumes com o objeto licitado.

6.1.2 – Declaração de Produto Novo e Original: Garantia de que os equipamentos são novos, de primeiro uso, sem recondicionamento e originais do fabricante.

6.1.3 – Garantia e Assistência Técnica: Comprovação de garantia do fabricante (frequentemente exigida por 60 meses para equipamentos como notebooks/desktops) e existência de rede de assistência técnica autorizada.

6.1.4 – Qualidade e Segurança: Materiais devem atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT) e requisitos de segurança.

6.1.5 – Sustentabilidade: Preferência por equipamentos com baixo consumo energético e certificações ambientais.

6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

6.2.1 – Será exigida a descrição técnica, marca, preço e documentos técnicos que provam a qualidade do produto.

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não será exigida vistoria prévia

6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

6.4.1 – Será exigida apresentação de amostra física, devido à necessidade de assegurar a compatibilidade ou qualidade dos itens a serem adquiridos.

6.5 Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2 O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Defesa Civil, situada na BR 393 – Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 255, Belvedere, Barra do Piraí-RJ. CEP: 27113-580, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no item 1.2, no horário de 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6, XXIII, e, da Lei14.133/2021)

8.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2 A execução do objeto deverá atender as especificações dos produtos e quantitativos descritos neste termo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1 Objeto não de mandará instrumento contratual.

9.2 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscais do futuro contrato: Alexsandro da Costa Tristão / Cargo: Analista em Gestão Pública
Leandro Carneiro de Moura Barbosa / Cargo: Arquiteto

Gestor do futuro Contrato: Rafael Edgard Champion Barreto Costa / Cargo: Secretário Municipal de Defesa Civil.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 O custo estimado do objeto é de R$ 13.314,84 (treze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), considerando a média dos orçamentos da internet e atas de preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

A(s)dotação(ões)orçamentária(s)por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01.20.24	06.182.1003.2058	4.4.90.52.00	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quanto à não aplicabilidade do Art. 10, do Decreto 309/2022, justifica-se tal ato, devido à urgência do referido objeto. Os equipamentos de informática da Defesa Civil desempenham um papel essencial na elaboração, edição e análise de relatórios técnicos, pareceres e notas técnicas; na tramitação, acompanhamento e instrução de processos administrativos; na produção de mapas temáticos, croquis, imagens e documentos técnicos voltados ao monitoramento e à análise de áreas de risco; no armazenamento, processamento, preservação e compartilhamento de dados institucionais; na realização de apresentações, reuniões técnicas, treinamentos e ações educativas; bem como na comunicação interna e externa do órgão. A atuação da Defesa Civil é caracterizada pela necessidade de respostas rápidas à situações de emergência que envolvem moradores em áreas de risco e vias públicas. A aplicabilidade do Art.10 em casos de urgência pode não ser viável mediante à situações enfrentadas pela Defesa Civil. A impossibilidade de aguardar procedimentos burocráticos justifica-se pelo início da implementação do Plano Municipal de Redução de Risco junto ao Ministério das Cidades. Portanto, solicitamos medidas imediatas para resolver essa situação, garantindo o apoio tecnológico para execução adequada de suas atividades.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Barra do Piraí, 03 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO DA COSTA TRISTAO
Data: 03/06/2026 13:57:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDRO DA COSTA TRISTÃO – Matr.7898

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO CARNEIRO DE MOURA BARBOSA
Data: 03/06/2026 14:03:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO CARNEIRO BARBOSA DE MOURA – Matr. 8595

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE _____ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA_____

O Município de Barra do Piraí, através da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, pessoa jurídica de direito público**,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 28.576.080/0001-47,** com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Exma. Sra. Prefeita, Sra. _____**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** e a empresa_____, situada na _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº _____,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº_____**,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da **Dispensa Eletrônica nº** _____/_____, com fundamento no **Processo Administrativo nº _____/2026,** que se regerá Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310, de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401, de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é Aquisição de 03 (três) notebooks novos, de primeiro uso, com fonte de alimentação bivolt, destinados às atividades administrativas, operacionais e de apoio técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Barra do Piraí/RJ, conforme as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será xxxxxxxxx** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base os índices INPC, IPCA ou IGPM, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado nos locais definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até _____;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA:DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R$**_____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e

determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA:DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO– ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exma Senhora Prefeita.**

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em _____de _____de ____.

Prefeitura de Barra do Piraí-RJ

ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha:_____CPF:_____

Testemunha:_____CPF:_____